

**PORTARIA Nº 1450, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora CATIA LUCIANA TRENTIN em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos dispositivos contidos no Capítulo V-A da Lei Complementar Municipal nº 42/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos).

**ALAN TOGNI**, Secretário de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, no uso das atribuições estabelecidas no Decreto nº 4.560, de 25 de novembro de 2019, e

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º *O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte*”; e: “§ 3º *Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula*”;

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de dezembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “*análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais*” em que se classifica como interessados os “*Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “*[n]os termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins*”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que “*[a]s normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição*”;

Considerando o disposto nos artigos 94-A a 94-F da Lei Complementar Municipal nº 42/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), acrescidos pela Lei Complementar Municipal nº 207/2020;

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº **2021.05.20427P** realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT (PREVILUCAS), e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde (Poder Executivo) e o PREVILUCAS,

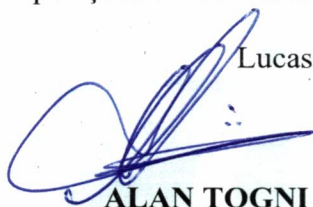
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **CATIA LUCIANA TRENTIN**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, com vencimentos integrais, a partir de **03 de JULHO de 2021 e término em 18 de JULHO de 2021**, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019 c/c o art. 94-A, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 42/2006.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2021.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de julho de 2021.



**ALAN TOGNI**  
Secretário Municipal de Administração



**ELAINE BENETTI LOVATEL**  
Secretária Municipal de Educação

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**